



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, P/ ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA”.

Referência: Processo Licitatório nº 018/2017.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS, P/ ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO



Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 018/2017, referente ao fornecimento de materiais de expediente para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará e fundos, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu o licitante, **A M G DE AMORIM – ME**, sendo informado os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada os envelopes de habilitação das licitantes classificados em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que a empresa **A M G DE AMORIM – ME**, encontrava-se com toda a documentação de acordo com o edital e atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada a referida empresa.



Consultados pelo Pregoeiro sobre a intenção de interpor recursos imediatos e motivados, os representantes das empresas declinaram-se carretando decadência no direito de recorrer.

É o sintético relatório

2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 018/2017 – Pregão – Menor Preço, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de impressoras com fornecimento e substituição de peças e insumos, p/ atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos de santa luzia do Pará/pa”.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houveram 1 participante, que participou de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa **A M G DE AMORIM – ME**, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a



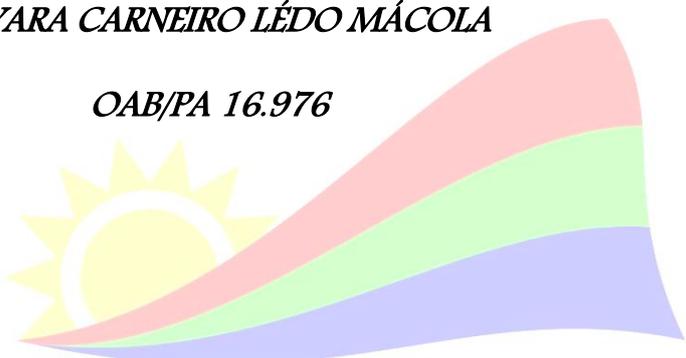
homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 23 de Junho de 2017.

MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA

OAB/PA 16.976



PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA